Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-22-Abr-2010-14:32-000656-2/2

MENSAGEM Nº 054/2010

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para firmar Convênio com a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.**

O objeto do referido Convênio é conceder a contribuição financeira através de parcelas, para a construção da nova sede da Entidade.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do mesmo, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 76/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP,** e conceder contribuição financeira para a construção da nova sede da Entidade

Art. 2º O valor total da contribuição será de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 20 (vinte) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária :

04.00 - SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
04.02 - SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO
0412200082.008 - Manutenção do Departamento de Administracão e Planejamento
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2010

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco, Estado do Paraná e a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP**, visando a execução das ações relativas a construção da nova sede da entidade:

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru,271,denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, portador do CPF n.º 036.794.469-34 Cédula de Identidade n.º 746.995.0/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº 500, Bairro Vila Izabel, Estado do Paraná, doravante denominado concedente e a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na Rua Maranhão, 360, CEP 85.601-310, Francisco Beltrão/PR, representada pelo seu Presidente senhor Eduardo André Gaievski, portador do CPF nº 467.113.179-04, doravante denominado convenente tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo de Convênio, os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos da Concedente ao Convenente, para execução das atividades inerentes a construção da nova sede da AMSOP, conforme proposta realizada no Plano de Trabalho parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único: a execução do objeto, oriundo do repasse de recursos financeiros do município, ficam sujeitos às normas pertinentes a Lei Municipal nº 3.329 de 26 de fevereiro de 2010 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e Competências da Concedente.
a) Repassar os recursos financeiros ao Convenente;
b) Acompanhar e orientar quanto à correta aplicação dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções e visitas.

II – Obrigações e Competências do Convenente

a) Antes do recebimento dos recursos financeiros estar em dia com as Negativas do Tribunal de Contas, e do INSS e FGTS (quando tiver funcionários registrados).
b) Receber os recursos financeiros oriundos do Concedente e aplicá-los de acordo com o **Plano de Trabalho** previamente aprovado. Qualquer alteração no Plano de Trabalho aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta e aprovação pelo órgão

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

repassador do novo Plano de Trabalho, o qual não poderá alterar os objetivos do convênio.

c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese da sobra de recursos e/ ou da aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de Plano de **Aplicação Complementar,** o qual deverá ser aprovado pelo concedente.
d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio.
e) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
f) Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
g) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos, o convenente deverá solicitar ao concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Vigência.

Este Termo entrará em vigor a partir de 25 de junho de 2010, pelo período de 2 (dois) ano a contar da data da assinatura do presente Termo de Convênio.

CLAÚSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Os recursos para a execução do objeto deste convênio no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correrão por conta do orçamento do concedente, na dotação orçamentária disponível na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04 - SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
04.02 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
041220008.2.008 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. E PLANEJAMENTO
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÃO (70)

Parágrafo Primeiro – A transferência dos recursos será efetuada em 20 (vinte) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos pelo concedente deverão ser obrigatoriamente depositados na Agência do Banco do Brasil nº 0616-5 C/C 000040758-5 e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados.

Parágrafo Terceiro – Os recursos deste Convênio transferidos pelo Concedente, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLAÚSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.
Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Convenente, para posterior prestação de contas ao município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Convenente prestará Contas a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Departamento de Contabilidade até o dia 20 de janeiro do ano subseqüente, e este prestará Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício anterior, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
b) a não execução do objeto conveniado;

Parágrafo Único: ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste convênio fiquem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo convenente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao concedente, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste convênio, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Único: Deverá, ainda, restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá será alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos através da Resolução nº 003/2006, conforme abaixo relacionado:

- Início do Convênio:
a) Plano de Trabalho.
b) Declaração de Utilidade Pública se for o caso.

- Na Prestação de contas do Convênio:
a) Demonstrativo da execução da receita e da despesa.
b) Relação de pagamentos detalhando as despesas.
c) Cópias dos comprovantes das despesas.
d) Extratos bancários comprovando o depósito das parcelas recebidas.

Parágrafo Único – Os modelos dos documentos acima seguem em anexo.

A fiscalização do presente convênio será exercida pela Convenente, através de seu Prefeito Municipal ou seu representante designado pela Conveniada, através de seu presidente e ou pelo Conselho Fiscal.

E para firmeza e validade do conveniado, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, xx de xxxxx de 2010.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco

Eduardo André Gaievski
Presidente da AMSOP

Testemunhas:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF Nº _____ **CPF Nº**_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

ESTATUTO DA AMSOP

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, denominada pela sigla AMSOP, é uma entidade de caráter civil, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, visando à integração econômica e social dos municípios que a compõem regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - São associados da AMSOP os municípios de: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Saudade do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino.

Art. 3º - A sede e foro da AMSOP será na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Maranhão, 360, Bairro Presidente Kennedy.

Art. 4º - A Associação atuará junto e em regime de intima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, com o objetivo de defender dos interesses específicos da região.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da AMSOP:

a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

c) Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

d) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;

e) Promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômica e social da população nos municípios associados;

f) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;

g) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da associação e dos municípios associados.

h) Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

i) Viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;

j) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

k) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;

l) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos municípios associados e na região;

m) Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Diretoria executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comissões Temáticas;
V – Comissões Microrregionais

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da AMSOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente estatuto, e será composta pelos Prefeitos dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos associados.

Art. 8º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que houver necessidade, preferencialmente na ultima sexta-feira do mês.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação ou por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos Municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos.

Art. 9º - Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito cujo Município esteja quites com as contribuições mensais à associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art. 10º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 10

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral da AMSOP:

I – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da associação;

II – Estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, pelo período de um ano, sem reeleição.

IV – Fixar a contribuição financeira dos Municípios da AMSOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade, na razão de até 0,4% do retorno do ICMS bruto dos Municípios filiados.

V – Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI – Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;

VIII – Alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 44 do presente estatuto;

IX – Apreciar e aprovar, no início de cada Assembléia Geral, a ata da reunião anterior;

X – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

XI – Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da associação.

XII – Deliberar sobre repasses financeiros a outras entidades afins.

Art. 12 - A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional, deliberar sobre a criação de microrregiões com a finalidade de promover o desenvolvimento regional.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A AMSOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 14º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – Secretário
IV - 2° Secretário
V - Tesoureiro
VI - 2° Tesoureiro

Art. 15- Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Temática não serão remunerados

Art. 16 - Ao Presidente da associação, entre outras atribuições, compete:

I - Representar legal e administrativamente a associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação;

II - Administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e os municípios associados;

V - Contratar, demitir e remunerar os funcionários da associação;

VI - Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII - Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;

IX - Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Tesoureiro;

X - Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;

XI - Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XII - Receber às proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembléia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da associação ou da comunidade regional;

XIII - Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - Submeter para apreciação, na Assembléia Geral quando do término do mandato, o Relatório Financeiro Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XV - Colocar a disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

XVI – Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades privadas.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências e ainda o contido no art. 16 do presente Estatuto..

Art. 18 - Compete ao tesoureiro:

a) manter sob sua responsabilidade os valores da associação, devendo depositar em bancos os valores percebidos;
b) apresentar nas reuniões da diretoria, o balancete do mês anterior para a Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral;
c) movimentar os numerários junto aos bancos, mediante cheques nominais, que assinará junto ao Presidente;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 13
Visto

Art. 19 – Compete ao secretário:

a) constatar a presença dos prefeitos na abertura da Assembléia Geral;
b) ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento dos prefeitos;
c) fazer as inscrições dos oradores;
d) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

II – Acompanhar de modo permanente a aplicação dos recursos financeiros e reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, submetendo-os a homologação da Assembléia Geral.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22 - As Comissões Temáticas atuarão nas áreas do Municipalismo e Desenvolvimento Regional; Agropecuária e Maio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte; Saúde e Ação Social; e Turismo.

Parágrafo Primeiro – Por determinação da Assembléia Geral poderão ser criadas outras Comissões Temáticas.

Parágrafo Segundo - As Comissões serão formadas por Prefeitos com afinidade na referida área, sempre que possível.

Art. 23 - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, eleito entre seus membros.

Art. 24 - As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria simples.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Bento - PB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Art. 25 - Os trabalhos, estudos e programas de cada comissão serão submetidos à Diretoria Executiva ou quando necessário for em Assembléia Geral da associação para deliberação.

DAS COMISSÕES MICRORREGIONAIS

Art. 26 – Ficam criadas as Comissões Microrregionais dos municípios de Fronteira e lindeiros aos Lagos do Iguaçu.

Parágrafo Primeiro – As Comissões de que trata o *caput* desse artigo tem por objetivo a discussão e apresentação de sugestões de assuntos específicos dessas microrregiões.

Parágrafo Segundo: Por determinação da Assembléia Geral poderão ser criadas outras comissões microrregionais.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27 - A diretoria executiva poderá contratar Secretário Executivo, Técnicos, estagiário, Auxiliares, de acordo com as necessidades e das possibilidades da entidade.

DAS RECEITAS

Art. 28 - Constituem receitas da associação:

I – As contribuições dos municípios associados;

II – Recursos provenientes de alienação de bens;

III – Recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV – Recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;

V – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

VI – Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

VII – Doações recebidas de terceiros.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Parágrafo único. As contribuições dos Municípios associados deverão ser pagas, obrigatoriamente, até o 15° (décimo quinto) dia do mês.

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 30 - Os bens imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembléia Geral.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - A dissolução da AMSOP somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 32 - Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro de cada ano, com exceção ao primeiro ano de mandato cuja eleição dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 34 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 12 (doze) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

1 – O registro de chapa deverá respeitar para o cargo de Presidente, de modo alternado entre as microrregiões de Francisco Beltrão e Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

II – Quando o Presidente escolhido fizer parte de uma microrregião o Vice-presidente, obrigatoriamente, deverá fazer parte da outra microrregião.

III - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

IV – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

V – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 35 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votação.

Art. 36 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 37 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 38 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita à chapa mais votada, sendo seus membros empossados imediatamente.

Art. 39 - Somente terá direito a votar e ser votado o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMSOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando à votar.

Art. 40 - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 17
Visto

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os Municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Parágrafo Primeiro - Os Municípios considerados inaptos, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

Parágrafo Segundo- Os representantes de Municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 42 - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da associação o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 44 - A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que para ter validade, deverão estar presentes a maioria dos prefeitos dos municípios associados e suas decisões serão tomadas por voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes.

Art. 45 - Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas a entidade, de acordo com as deliberações em Assembléia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 46 – É facultado a todos os municípios o amplo direito de defesa e ao contraditório, nos termos deste Estatuto e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da associação, "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

Art. 48 – A Diretoria Executiva eleita em 2007 manterá sua composição e as mesmas prerrogativas até a realização da próxima eleição prevista para dezembro de 2007.

Art. 49 - Poderão ainda vir a integrar-se a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná municípios que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para aprovação em Assembléia.

Art. 50 - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

As alterações estatutárias ocorreram em Assembléia Geral Extraordiária realizada em 30 de março de 2007, na cidade de Francisco Beltrão.

João Alberto Marchiori
Advogado - OAB 21635

Prefeito Elson Munaretto
Presidente da AMSOP

José Kresteniuk
Secretário Executivo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) José Kresteniuk e Elson Munaretto (02) Dou fé
Fco 09 ABR. 2007 PR
Em Test.

SELO FUNARPEN Lei 13.228 de 19/07/2001 TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS B0030912

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO 54503 1529/02 13 ABR. 2007 1-036

SELO FUNARPEN Lei 13.228 de 19/07/2001 TABELIONATO DE NOTAS 2BXS70908

177.609 CARTÓRIO 2º OFÍCIO Rua Tenente Centro - Cep Francisco Beltrão - PR

Fls 19

ATA Nº 329/2009

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às 18:30 horas, no auditório do centro de eventos do Parque Yara, na cidade de Renascença, com a presenças, registradas em livro próprio, dos Prefeitos filiados a Entidade, Vice-Prefeitos, imprensa e lideranças, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Prestação de Contas da Entidade do exercício de 2009; eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; Assuntos Gerais, conforme estabelecido no Edital de Convocação, expedido pelo Presidente em data de 16 de novembro de 2009. Larisa Mazaloti, responsável pelo Cerimonial, chamou para compor a mesa o Sr. Elson Munaretto, Presidente, Vilmar Reichembach, Vice-Presidente, Paulo Deola, 1° Secretario, Neuri Gehlen, 2° Secretário, José Kresteniuk, 1° Tesoureiro e Valdir Picolotto, 2° Tesoureiro. Inicialmente foi passada a palavra para o Sr. Aires Forselini, que fez um breve comentário sobre o Projeto "Sudoeste 2025" e fez a entrega ao Presidente Elson Munaretto do exemplar de um código tributário, agradeceu o Presidente e Funcionários da AMSOP, pela parceria realizada neste ano de 2009. Na sequencia foi passada a palavra ao Secretário Executivo da AMSOP Celito Bevilaqua, que fez a prestação de contas da Entidade: Relatório das atividades de 2009, balancete financeiro de 2009, tendo uma receita total de R$ 729.394,96 e uma despesa de R$ 604.935,02, portanto um superávit de R$ 124.459,94; Balanço Patrimonial tendo os seguintes números: ATIVO CIRCULANTE, Saldos em conta corrente: Banco do Brasil R$ 152.041,66, Banco Itaú R$ 4.921,93, Aplicações: Banco do Brasil R$ 197.372,56, Banco Itaú 11.385,87, Banco do Brasil Construção da Sede R$ 45.359,08, CRÉDITOS: Mensalidades R$ 25.448,00, Programa RPC R$ 6.693,87, Ação Joe R$ 160.000,00, ATIVO PERMANENTE – Imobilizado total de R$ 866.276,70, PASSIVO CIRCULANTE: Obrigações Fiscais R$ 1.989,81, Outras Obrigações R$ 38.607,00, PATRIMONIO LIQUIDO total de R$ 1.428.902,86. Em seguida foi passada a palavra ao Presidente Elson Munaretto, para coordenar o processo da eleição. Munaretto esclareceu aos presentes que foram registradas duas chapas dentro do prazo legal. CHAPA I denominada União e Trabalho, composta pelos seguintes membros: Presidente Eduardo Gaievski, Vice-Presidente Roberto Viganó, 1° Secretário Luiz Carlos Gotardi, 2° Secretário Joceli Tiago Menezes, 1° Tesoureiro Norberto Goedert e 2° Tesoureiro Olívio Brandelero, Conselho Fiscal Efetivos Milton Kaffer, Vanderlei Crestani e Fernando Gugik, Suplentes Jaime Carniel, Marcos Michelon e Leila Aparecida da Rocha. CHAPA II composta pelos seguintes membros: Presidente Paulo Deola, Vice-Presidente Clovis Cucolotto, 1° Secretario Dilmar Turmina, 2° Secretario Edson Luiz Bagetti, 1° Tesoureiro Vilmar Reichembach e 2° Tesoureiro Valdir Picolotto. Conselho Fiscal Efetivos: Neuri Gehler, Mauro Correia de Almeida e Ricardo Ortinã, Suplentes Alberto Arisi, Rubens Foletto e Claudemir Freitas. O Presidente nomeou a Mesa Eleitoral que ficou composta pelos seguintes Prefeitos: Presidente Albari Fonseca dos Santos e os mesários Prefeitos José Luiz Ramunski e José Kresteniuk. Por solicitação das duas chapas o Presidente suspendeu a Assembléia por 10 minutos para tentarem formar uma chapa de consenso. Reaberta a Assembléia e não havendo o consenso o Presidente passou a palavra aos candidatos a Presidência das duas chapas, Prefeito Eduardo Gaievski e Paulo Deola que colocaram suas propostas para as atividades da entidade para 2010. Em seguida o Prefeito Roberto Viganó solicitou a palavra e colocou sua preocupação em relação a disputa o que poderia ocasionar uma divisão na entidade. O Presidente Elson Munaretto, fez também seu comentário pela unidade e suspendeu outra vez a Assembléia por 5 minutos para que os dois candidatos a Presidente conversassem, mas não houve acordo, então o Presidente deu continuidade ao processo de eleição, informou que os 42 municípios estavam em dia com suas obrigações portanto aptos a votarem. Foi chamado nominalmente os Prefeitos que assinaram o livro de presença e exerceram o direito do voto. Encerrada a votação 41 Prefeitos votaram, foi constatada somente a ausência do Prefeito de Enéas Marques Helio Parzianello. A mesa eleitoral fez a abertura da urna e verificou-se 41 cédulas portanto coincidindo com o numero de votantes, feita a contagem obteve-se o seguinte resultado, CHAPA I, denominada União e Trabalho, com 22 votos e a CHAPA II, denominada Municipalismo

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Forte, com 19 votos, portanto a CHAPA I, composta pelos membros citados acima foi considerada vencedora e automaticamente empossada pelo Senhor Presidente Elson Munaretto. A seguir fez uso da palavra o Prefeito Paulo Deola, que agradeceu aos Prefeitos que confiaram em sua proposta e desejou ao Presidente eleito Prefeito Eduardo Gaievski sucesso na sua gestão. Após o Presidente eleito Prefeito Eduardo Gaievski, agradeceu inicialmente aos Prefeitos que votaram na sua chapa, também agradeceu aos Prefeitos adversários e pediu a unidade de todos pelo bem da entidade. De acordo com que determina o Estatuto da AMSOP em seu artigo 18, alínea "c", movimentaram os numerários junto aos bancos mediante cheques nominais e assinaram o Presidente e o 1° Tesoureiro. Ao finalizar a Assembléia o Presidente agradeceu aos Prefeitos e funcionário na AMSOP pelo trabalho desenvolvido nesta ano de 2009. Como nada mais tinha a tratar declarou encerrada a presente Assembléia Geral e solicitou a mim Celito Bevilaqua, Secretario Executivo, que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada pelo Presidente. Declaro ser esta cópia fiel da ata registrada em livro próprio páginas 67, 68 (frente e verso) e 69 (frente). Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2009.....

1º TABELIONATO Francisco Beltrão

Eduardo André Gaievski
Presidente da AMSOP

Iracema Miranda
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480
1º TABELIONATO DE NOTAS
IRACEMA MIRANDA - TABELIÃ
ESCREVENTES: FLARES CARDOSO, FÁBIO JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA - KELLY CARDOSO.

Reconheço por semelhança a assinatura de:
037033 EDUARDO ANDRE GAIEVSKI
Em Testº da verdade.
Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2010

1º TABELIONATO DE NOTAS
IRACEMA MIRANDA - Tabeliã
FLARES CARDOSO - Substituto
FÁBIO JR. CARDOSO - Escrevente
RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrevente
KELLY CARDOSO - Escrevente
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 1068 - Centro - Fone/Fax (46) 3524-3480 - 85.601-000 - Francisco Beltrão - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
CWX44073

CARTÓRIO ARION CAMPREGHER
Selo Nº 61961 Aquisição Nº 49151
25 JAN 2010 B 216

Fls 21

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: AMSOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE PR.				C.N.P.J 78.687.654/0001-22	
Endereço RUA MARANHÃO, 360					
Cidade FRANCISCO BELTRÃO	U.F. PR.	C.E.P. 85601-310	DDD/Telefone 3524-2653	FAX 3524-2653	E.A. ASSOCIAÇÃO
Conta Corrente 40.758-5	Banco 001	Agência 0616-5	Praça de Pagamento FRANCISCO BELTRÃO		
Nome do Responsável ELSON MUNARETTO				C.P.F. 473.145.839-00	
C.I./Órgão Expedidor 3.051.164-6-SSP-PR	Cargo PREFEITO	Função PRESIDENTE	Matrícula _		
Endereço RUA GERMANO GEMI, 355 – BOM SUCESSO DO SUL – PR				CEP 85.515-000	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA AMSOP	**Início** **01-12-2009**	**Término** **30-11-2010**

Identificação do Objeto: CONSTRUÇÃO NA SEDE DA AMSOP, EM ALVENARIA, COBERTURA DE TELHAS FIBROCIMENTO, MEDINDO 1.462,32 M2

Justificativa da Proposição: **EM VIRTUDE QUE ATUAL SEDE DA ENTIDADE, FOI CONSTRUÍDA A QUASE 30 ANOS, COM UMA AREA DE 283,92 M2, APRESENTANDO SERIOS PROBLEMES ESTRUTURAIS, ONDE ATUALMENTE ABRIGA A SECRETÁRIA DA AMSOP, ESCRITÓRIO DO PARANÁ CIDADE, NUCLEO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ E MAIS A ACAMSOP-13, ASSOCIAÇÃO DAS CÃMARAS MUNICIPAIS DA MICROREGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTAMOS EM FUNÇÃO DAS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE NOSSA ESTRUTURA ENFRENTANDO DIFICULDADES DE PODERMOS DESENVOLVER UM MELHOR ATENDIMENTOS AOS NOSSOS MUNICIPIOS ASSOCIADOS, HAVENDO PORTANTO A NECESSIDADE DE TERMOS UMA ESTRUTURA ADQUADA NÃO SÓ PARA ATENDER AS ENTIDADES HOJE INSTALADAS BEM COMO OFERECER A TODA AS ENTIDADES SOCIAIS, GOVERNAMENTAIS DA REGIÃO UM LOCAL POSSIVEL DE SE REALIZAR DISCUSSÕES DE INTERESSE REGIONAL.**

Fls 23

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtdade	Início	Término
01	01	Construção da sede AMSOP	M2	1.462,32	01.12.2009	30.11.2010

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Construção sede AMSOP Part. Município PATO BRANCO. Participação outros Municípios Participação do Proponente	R$ 1.634.987,57	R$ 50.000,00 R$ 980.000,00	R$ 604.987,57
TOTAL GERAL		R$ 1.634.987,57	R$ 1.030.000,00	R$ 604.987,57

Rua Maranhão, 360 – 85601-310 – Francisco Beltrão – PR
Telefax: (46) 3524-2653 – e.mail: amsop.sudoeste@terra.com.br

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls 24
Visto

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª Parcela R$ 2.500,00	2ª Parcela R$ 2.500,00	3ª Parcela R$ 2.500,00	4ª Parcela R$ 2.500,00	5ª Parcela R$ 2.500,00
	6ª Parcela R$ 2.500,00	7ª Parcela R$ 2.500,00	8ª Parcela R$ 2.500,00	9ª Parcela R$ 2.500,00	10ª Parcela R$ 2.500,00
	11ª Parcela R$ 2.500,00	12ª Parcela R$ 2.500,00	13ª Parcela R$ 2.500,00	14ª Parcela R$ 2.500,00	15ª Parcela R$ 2.500,00
	16º Parcela R$ R$ 2.500,00	17º Parcela R$ R$ 2.500,00	18º Parcela R$ 2.500,00	19º Parcela R$ 2.500,00	20º Parcela R$ 2.500,00

6 -PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Parcela R$ 50.415,64	2º Parcela R$ 50.415,63	3º Parcela R$ 50.415,63	4º Parcela R$ 50.415,63	5º Parcela R$ 50.415,63
	6ª Parcela R$ 50.415,63	7ª Parcela R$ 50.413,63	8ª Parcela R$ 50.413.63	9ª Parcela R$ 50.413,63	10ª Parcela R$ 50.413,63
	11º Parcela R$ 50.415,63	12º Parcela R$ 50.415,63			

Fls. 25
Visto

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de PATO BRANCO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Francisco Beltrão, 01 de Dezembro de 2009

Elson Munaretto
Presidente da AMSOP

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data Concedente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Municípios Filiados

Ampére
Barracão
Bela Vista da Caroba
Boa Esperança do Iguaçu
Bom Sucesso do Sul
Bom Jesus do Sul
Capanema
Chopinzinho
Cel. Domingos Soares
Coronel Vivida
Clevelândia
Cruzeiro do Iguaçu
Dois Vizinhos
Enéas Marques
Francisco Beltrão
Flor da Serra do Sul
Honório Serpa
Itapejara do Oeste
Manfrinópolis
Mangueirinha
Mariópolis
Marmeleiro
N.Esperança Sudoeste
Nova Prata do Iguaçu
Palmas
Pato Branco
Pérola do Oeste
hal de São Bento
Planalto
Pranchita
Renascença
Realeza
Salgado Filho
Salto do Lontra
Saudade do Iguaçu
Santa Izabel do Oeste
Sto Antonio Sudoeste
São João
São Jorge do Oeste
Sulina
Verê
Vitorino

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na rua Maranhão, 360, em Francisco Beltrão, **não emprega menores de idade em seu quadro funcional.**

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2010.

Prefeito Eduardo André Gaievski
Presidente da AMSOP

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 27
Visto

Lei n.º 11120

30 de junho de 1995.

Altera os Anexos 1 e 3 do art. 29, da Lei nº 7.047, de 21 de novembro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.956, de 15 de dezembro de 1994.

do Estado do Paraná

anciono a seguinte lei:

e 3, de que trata o art. 29, da de 1978, com as alterações intro- 15 de dezembro de 1994, passam a a lei.

trará em vigor na data de sua pu- ões em contrário.

CURITIBA, em 30 de junho de

bil Khury
do Estado,

Martins de Oliveira
Estado da Segurança

O ART. 1º.

CIAIS - ANEXO 1º

AJ	CAP	1ºT	2ºT	SOMA
	78	192	230	706
17	35	40	50	153
	5	5	7	17
6	6	16	-	34
9	8	14	-	32
-	1	2	-	3
1	1	3	-	7
1	1	1	-	2
-	-	1	1	2
	-	1	2	3
	13	25	74	112
1	-	-	-	1
7	144	300	364	1072

M-MILITAR GERAL - ANEXO 3º

Lei n.º 11121

Data 30 de junho de 1995.

Súmula: Declara de utilidade pública as Associações de Municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as seguintes Associações de Municípios, com sede e foro conforme definem os respectivos estatutos:

I - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI;

II - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMEC;

III - Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP;

IV - Associação dos Municípios Centro Sul do Paraná - AMCESPAR;

V - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema - AMEPAR;

VI - Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense - AMSOP;

VII - Associação dos Municípios Sul Paranaense - AMSULPAR;

VIII - Associação dos Municípios do Entre-Rios - AMERIOS;

IX - Associação dos Municípios do CANTUQUIRIGUAÇU;

X - Associação dos Municípios da Região dos Campos Gerais - AMCG;

XI - Associação dos Municípios da Região Suleste do Paraná - AMSULEP;

XII - Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA;

XIII - Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de junho de 1995.

Deputado Anibal Khury
Governador do Estado,

Obra: Amsop

Cronograma Físico Financeiro

PROJETO: Prédio Comercial — Data: Outubro de 2009

LOCAL: Município de Francisco Beltrão - Pr.

PROPONENTE: SERRAGLIO Engenharia de Obras Ltda.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R$)		MESES											
				1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
01	SERVIÇOS INICIAIS	3,10%	FS	25,00%	25,00%	15,00%	10,00%	7,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
		50.766,12	FN	12.691,53	12.691,53	7.614,92	5.076,61	3.807,46	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15	1.269,15
02	INFRA ESTRUTURA	7,54%	FS	60,00%	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		123.587,77	FN	74.152,66	49.435,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SUPRA ESTRUTURA	14,80%	FS	0,00%	20,00%	35,00%	25,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		242.672,90	FN	0,00	48.734,58	85.285,51	60.918,22	48.734,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	PAREDES E PAINÉIS	8,43%	FS	0,00%	0,00%	20,00%	25,00%	25,00%	25,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		137.903,20	FN	0,00	0,00	27.580,64	34.475,80	34.475,80	34.475,80	6.895,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	ESQUADRIAS FERRAGENS E VIDROS	11,05%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
		180.690,92	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.138,18	36.138,18	36.138,18	36.138,18	36.138,18
06	COBERTURAS E PROTEÇÕES	10,54%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		172.273,56	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.136,78	86.136,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	IMPERMEABILIZAÇÕES	4,72%	FS	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	40,00%	10,00%	5,00%	0,00%
		77.152,00	FN	0,00	3.859,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.872,80	30.872,80	7.718,20	3.859,10	0,00
08	REVESTIMENTOS	11,83%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	5,00%
		193.459,10	FN	0,00	0,00	0,00	9.672,96	19.345,91	19.345,91	29.018,87	29.018,87	29.018,87	29.018,87	19.345,91	9.672,96
09	PINTURA	5,45%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
		89.090,84	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.818,17	17.818,17	17.818,17	17.818,17	17.818,17
10	PAVIMENTAÇÃO	11,24%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%
		183.770,76	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.565,61	27.565,61	36.754,15	36.754,15	27.565,61	27.565,61
11	APARELHOS E METAIS	0,90%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%	10,00%
		14.796,04	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219,26	2.959,01	2.959,01	2.959,01	2.219,26	1.479,50
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	2,37%	FS	2,50%	2,50%	5,00%	5,00%	10,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	5,00%	5,00%	5,00%
		38.769,42	FN	969,74	969,74	1.939,47	1.939,47	3.878,94	5.818,41	5.818,41	5.818,41	5.818,41	1.939,47	1.939,47	1.939,47
13	INST ELÉT, TELEF e LÓGICA	6,70%	FS	2,50%	2,50%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%
		109.496,24	FN	2.737,41	2.737,41	5.474,81	5.474,81	5.474,81	5.474,81	16.424,44	16.424,44	16.424,44	10.949,62	10.949,62	10.949,62
14	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	0,42%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
		6.841,12	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.420,56	3.420,56
15	OBRAS EXTERNAS	0,16%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		2.534,71	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534,71
16	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	0,00%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		0,00	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SERVIÇOS FINAIS	0,62%	FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		10.133,88	FN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.133,88
TOTAL		100,00%	FS	5,54%	7,24%	7,82%	7,15%	7,08%	9,33%	10,72%	10,27%	10,83%	8,84%	7,62%	7,52%
		1.634.987,57	FN	90.551,33	118.427,46	127.895,36	117.557,88	115.717,50	152.520,87	175.347,68	167.884,64	177.073,18	144.564,82	124.525,04	122.921,82
TOTAL				5,54%	12,78%	20,60%	27,79%	34,87%	44,20%	54,93%	65,19%	76,02%	84,87%	92,48%	100,00%
TOTAL ACUMULADO				90.551,33	208.978,79	336.874,15	454.432,02	570.149,52	722.670,39	898.018,07	1.065.902,71	1.242.975,89	1.387.540,72	1.512.065,76	1.634.987,57
BDI (incluso nos itens parciais)		0,000000%		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C/ BDI		-		90.551,33	118.427,46	127.895,36	117.557,88	115.717,50	152.520,87	175.347,68	167.884,64	177.073,18	144.564,82	124.525,04	122.921,82
TOTAL ACUMULADO		1.634.987,57		90.551,33	208.978,79	336.874,15	454.432,02	570.149,52	722.670,39	898.018,07	1.065.902,71	1.242.975,89	1.387.540,72	1.512.065,76	1.634.987,57

Francisco Beltrão, Pr., 15 de outubro de 2009

PROPRIETÁRIO

SERRAGLIO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

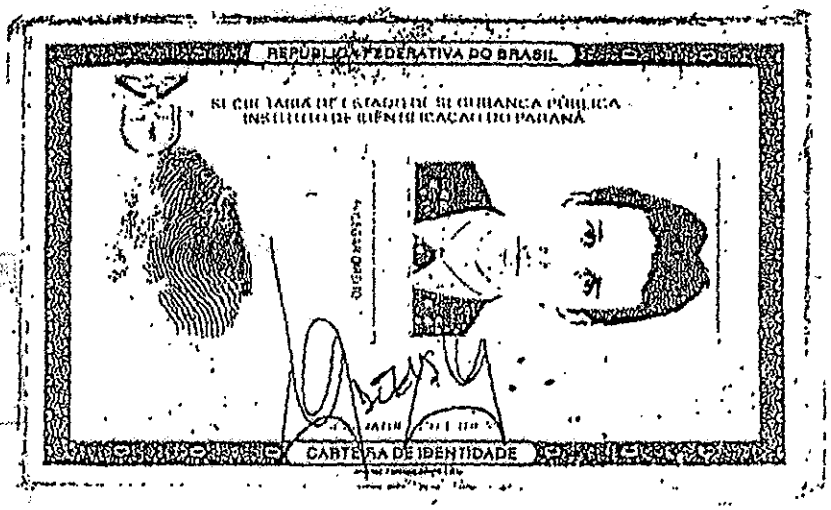
ODARCI ANTONIO SERRAGLIO - Engº Civil - CREA/PR 69580

Serraglio Engenharia de Obras Ltda.

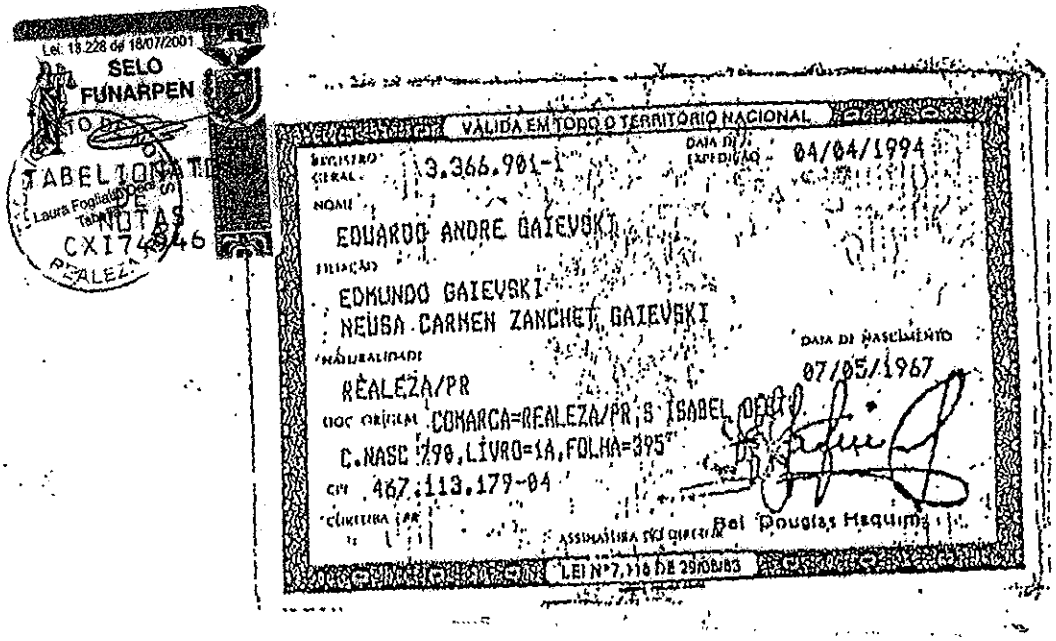
Odarci Antonio Serraglio
RG: 895.700-PR CREA/PR 6958-D

Câmara Mun de Vereadores Francisco Beltrão
Fls 28
Visto

Fls 29
Visto



TABELIONATO DE NOTAS
01 SET. 2009



EM BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78687654/0001-22
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-AMSOP
Nome Fantasia: AMSOP
Endereço: RUA MARANHAO 360 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2010 a 22/06/2010

Certificação Número: 2010052408401696706328

Informação obtida em 16/06/2010, às 15:33:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pal Fls 31 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.687.654/0001-22 **MATRIZ**		**14/06/1988**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMSOP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARANHAO	**360**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.601-310	**CENTRO**	**FRANCISCO BELTRAO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/06/2010** às **10:34:34** (data e hora de Brasília).

[redacted]

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Fls. 32
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
78.687.654/0001-22

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6942.BMQL.6944**
Emitida em **02/06/2010 às 10:24:40**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 33
Visto

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria de Finanças

Certidão Negativa

Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica

Número da certidão: **2134/2010**

Certidão válida até: **17/07/2010**

Controle	CPF / CNPJ	C.G.C.M	Inscrição
112747	**78.687.654/0001-22**	**306287**	

Razão Social	Nome de Fantasia
AMSOP ASSOC MUNICIPIOS DO SUDOESTE PR	**AMSOP**

Localização	Número
R MARANHAO	**360**

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

18 de Maio de 2010

Certidão emitida às **15:25:08** do dia **18/05/2010**.

Código de autenticação da certidão: **3TXJ4J9X3Q3J2X4HUT98**

Conferir autenticidade em http://www.franciscobeltrao.com.br

Câmara Mun. de Palotina Fls 34 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6262002-49

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.687.654/0001-22**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 17/07/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6262002-49

Emitida Eletronicamente via Internet
18/06/2010 - 15:17:45

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 35
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 78.687.654/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:21:54 do dia 18/05/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2010.
Código de controle da certidão: **AD29.61D7.30D8.3D60**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013922010-14021040
Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 78.687.654/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/02/2010.
Válida até 09/08/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nr. da Reserva de Saldo: 2558	Processo de Compra:

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 04 SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO — Cod.Reduzido
Unidade: 02 SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJ — 70
Dotacao:0412200082.008 335041.00 CONTRIBUICOES

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R$	40.000,00
Valor Reservado	R$	25.000,00
Saldo Atual	R$	15.000,00

ansop

Pato Branco, 13/04/2010

Francielle Michalski
Contadora Pref Mun Pato Branco
Port 174/2009 Sec. Mun Finanças

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 38
Visto

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

22 ABR. 2010 13:57

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	46 35242653	22 ABR. 13:54	01'29	ENV.	03	OK

Fls. 39
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 76/2010

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP** e conceder contribuição financeira, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinada a construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

A contribuição será paga em vinte parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o objeto do referido convênio é conceder a contribuição financeira através de parcelas, para a construção da nova sede da entidade.

É o breve relatório.

A respeito do tema em questão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sede de consulta, assim se manifestou:

"Os repasses mensais para a Associação podem ser empenhados no elemento 39, pois há uma contraprestação por parte da Associação, no sentido de prestar serviços aos associados. Assim para estes repasses não se aplica a Resolução 03/2006. No caso de um evento certo, em que não há contraprestação, como para a construção de uma sede, entendemos, que deve ser empenhado no elemento 41 ou 42, e a Associação deverá efetuar a prestação de contas a esta Corte, nos moldes da Resolução 03/2006, pois trata-se da figura jurídica de um convênio."

Verificando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos não haver previsão expressa no tocante a obrigatoriedade da referida associação prestar contas dos recursos recebidos, motivo pelo qual recomendamos seja aditado tal disposição ao seu texto, dando-se atendimento a manifestação do TCE a respeito do tema.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

Pelo que se denota, no presente caso, a prestação de contas deverá ser efetuada atendendo subsidiariamente as prescrições constantes da Resolução nº 03/2006, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.

Ainda, por outro lado, verificando o documento orçamentário anexo, constatamos que a dotação indicada para suprir as despesas a serem realizadas durante o exercício financeiro de 2010, não possui saldo suficiente, devendo-se promover a abertura de crédito adicional suplementar.

Diante do que se apresenta, recomendamos seja oficiado o setor contábil do Executivo Municipal, no sentido de que se manifeste tecnicamente ao respeito do tema objeto desta proposição.

No tocante ao convênio, a matéria encontra-se respaldada na norma contida no inciso XII do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas essas considerações, após a manifestação técnica do setor contábil do Executivo Municipal, sejam efetuadas as adaptações necessárias ao texto da proposição, voltadas a atender orientação emitida pelo TCE, em matéria similar a esta.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de abril de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gestão de Demandas

Identificador da Demanda: 9532 **Criada em:** 15/04/2009

Detalhes da Demanda

Transferências Municipais - Orientações Gerais

Demandante
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interlocutor: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI

Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: Transferências Voluntárias - Atendimento DAT

Descrição da Demanda

Bom dia
A Associação dos Municípios pretende construir uma sede própria, solicitando aos municípios
filiados uma contribuição para tal construção, a municipalidade
contabilizara esse repasse à
Associação a título de contribuição, ou qual será a contabilização dessa despesa?"

Esse foi a pergunta enviada com a demanda 9489 cuja resposta foi a seguinte:

"Para efeitos da DCM, esta despesa deverá ser classificada como
Contribuição 3.3.50.41.99.00
Considerando que o registro neste nível exigirá o cadastro de subvenção,
solicito V.S.a também
consultar a DAT sobre esse assunto."

Gostaria de saber qual a posição da DAT em relação ao questionamento
acima?

Histórico da Demanda

15/04/2009 - 07:10 - Formulada
15/04/2009 - 10:16 - Acolhida
15/04/2009 - 10:21 - Concluída

☒ CONCLUSÃO DA DEMANDA Colaborador: DIVANSIR DE RAMOS SCROBUT

Criada em: 15/04/2009 - 07:11
Concluída em: 15/04/2009 - 10:21

Conclusão

Bom dia

Os repasses mensais para a Associação , podem ser empenhados no elemento 39, pois há uma contraprestação por parte da Associação, no sentido de prestar um serviços aos associados . Assim para estes repasses não se aplica a Resolução 03/2006. No caso de um evento certo, em que não há contraprestação, como para a constituição de uma sede, entendemos , que deve ser empenhado no elemento 41 ou 42, e a Associação deverá efetuar a prestação de contas a esta Corte, nos moldes da Resolução 03/2006, pois trata-se da figura jurídica de um convênio .

TF_3070903967- RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (Logout)

Copyright © 2008 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Rua Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba PR CEP: 80.530 910

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2010

Busca o Executivo Municipal através do projeto de Lei nº 76/2010, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para firmar convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP e conceder contribuição financeira, no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) destinada a construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

A referida contribuição será paga em vinte parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em síntese o objetivo do município é ajudar na construção da sede da entidade da qual junto com os demais municípios do sudoeste do Paraná fazem parte de forma associativa, e juntos buscam melhorias para a população.

Feitas estas considerações o referido projeto estará apto a deliberação em plenário, desta forma a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr,29 de abril de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO - PPS –Presidente

VALMIR TASCA –DEM –Relator

Arilde Longhi

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Abr-2010-09:50-006718-2/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-27-Abr-2010-14:14-006691-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2010.

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 76/2010, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para firmar convenio com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP e conceder contribuição financeira, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) destinados a construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

Justifica o Executivo Municipal, em sua Mensagem nº 054/2010, encaminhada a esta Casa de Leis em 22 de abril de 2010, que a aprovação da presente Lei se faz necessária, com objetivo do referido convênio é conceder a contribuição financeira através de parcelas, para a construção da nova sede da entidade.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 27 de abril de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 76/2010, para o qual o **Executivo Municipal** busca autorização legislativa para firmar convênio com a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em análise, conceder-se-á contribuição financeira no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) através de parcelas mensais no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinada a construção da nova sede da entidade, no município de Francisco Beltrão.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que a regem, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei estando apta a seguir seu tramite normal, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 29 de Abril de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Abr-2010-08:41-006718-1/2

Ofício 180 de 45

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 3/5/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo Sr.

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto ao **Executivo Municipal**, através do departamento contábil, para que o mesmo manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 76/2010, o qual pretende firmar convênio com a Associação dos municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.

Constatamos que a dotação indicada para suprir as despesas realizadas no exercício financeiro 2010, não possui saldo suficiente.

Protocolo Geral -03-Mai-2010-15:06-006744-1/1

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 03 de Maio de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT – Relator

Fls 46
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Jul-2010-15:47-007429-1/2

Ofício nº 83/2010/AAL

Pato Branco, 9 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

Ofício nº 180/2010:

Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM**, solicitando que através do departamento competente, seja regularizada a utilização de simbologia atribuída a Administração Municipal, informamos que a utilização do símbolo Pato Branco Nossa Terra encontra-se regularizada, eis que não está atribuída a uma gestão municipal.

Por simples leitura do dispositivo resta claro que a Lei municipal nº 2.430/05 em seu artigo 1º dispõe que "Fica instituído o símbolo da filosofia administrativa do Município, consiste na denominação "Pato Branco – Nossa Terra" (grifos nossos).

Desta forma, entende-se que o símbolo corresponde à filosofia administrativa do Município, pessoa jurídica de direito público interno o qual foi de acordo com o devido processo legislativo instituído por lei específica para tanto.

Quanto a eventual conflito com a Lei Complementar Municipal nº 28/2008, o Município entende não restar caracterizada tal hipótese, uma vez que, pelo parágrafo único do art. 16 da referida lei, "Fica vedado a utilização de símbolos, nomes ou logomarcas que identifiquem a Gestão Administrativa, sendo somente permitida a utilização de símbolos oficiais do Município de Pato Branco".

Portanto, não caracterizando simbologia atribuída a gestão administrativa e sim ao Município de Pato Branco, não se verifica a hipótese de conflito de normas, não havendo que se falar em revogação.

Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente analise a possibilidade de construir uma Biblioteca Pública junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Carolina Ferrari Amadori, no Bairro Alvorada, para atender os moradores da região sul da cidade, informamos que o pedido foi encaminhado para análise da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- CONTINUA –

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

Fls 2 do Ofício nº 83/2010/AAL, de 9 de julho de 2010.

Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente informe esta Casa de Leis, a relação das matérias que fazem parte do currículo escolar do último ano do ensino fundamental nas escolas municipais, informamos que a solicitação foi enviada para a Secretaria competente a fim de que informe ao Legislativo.

Dos vereadores, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM e Nelson Bertani – PDT**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando que através do departamento competente, se manifeste tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 76/2010, de 22 de abril de 2010, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 54/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP. Constatamos que a dotação indicada para suprir as despesas realizadas no exercício financeiro de 2010, não possui saldo suficiente, informamos que foi feito suplementação orçamentária somente para o exercício de 2010, a diferença irá constar no orçamento de 2011.

Dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca – DEM,** componentes da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis, a planilha de custo atual para a manutenção dos cemitérios de nosso município, para esclarecimentos e análise do Projeto de Lei nº 285/2009, de 7 de dezembro de 2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco, que se encontra em tramitação nesta casa de Leis, informamos que foi conversado pessoalmente com o Vereador Claudemir Zanco referente ao fato de que a manutenção dos cemitérios já consta no Código Tributário Vigente.

Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari - PDT,** solicitando que através do DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco providencie a sinalização de duas vagas para estacionamento de pessoas portadoras de deficiência em frente à Agência do Banco do Brasil, localizada na Avenida Tupi, 2581, bem como, em frente ao Teatro Municipal Naura Rigon, Rua Jaciretã, 400, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências do Depatran.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jul-2010-10:32-007436-1/1

MUNICÍPIOS ATÉ 5.000 HAB.	HABITANTES	INDICE FPM	CONTRIBUIÇÃO TOTAL	CONTRIBUIÇÃO MENSAL 20 VEZES
BELA VISTA DA CAROBA	4.210	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
BOA ESPERANÇA IGUAÇÚ	2.919	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
BOM JESUS DO SUL	3.907	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
BOM SUCESSO DO SUL	3.107	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
CRUZEIRO DO IGUAÇÚ	4.244	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
FLOR DA SERRA DO SUL	4.775	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
MANFRINOPOLIS	3.334	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
PINHAL DO SÃO BENTO	2.598	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
SALGADO FILHO	4.709	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
SULINA	3.481	0.6	R$ 15.000,00	R$ 750,00
MUNICÍPIOS DE 5 á 10.000 HAB.				
BARRACÃO	9.245	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	7.790	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
ENEAS MARQUES	6.100	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
HONORIO SERPA	6.251	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
MARIOPOLIS	5.956	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.334	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
PEROLA DO OESTE	7.222	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
PLANCHITA	5.925	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
RENASCENÇA	6.945	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
SÃO JORGE DO OESTE	9.213	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
SAUDADES DO IGUAÇÚ	5.137	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
VERE	8.144	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
VITORINO	6.513	0.6	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00
MUNICÍPIOS DE 10 á 15.000 HAB.				
ITAPEJARA D´OESTE	11.083	0.8	R$ 30.000,00	R$ 1.500,00
MARMELEIRO	13.493	0.8	R$ 30.000,00	R$ 1.500,00
NOVA PRATA DO IGUAÇÚ	10.791	0.8	R$ 30.000,00	R$ 1.500,00
PLANALTO	14.007	0.8	R$ 30.000,00	R$ 1.500,00
SALTO DO LONTRA	12.832	0.8	R$ 30.000,00	R$ 1.500,00
SANTA IZABEL DO OESTE	11.753	0.8	R$ 30.000,00	R$ 1.500,00
SÃO JOÃO	11.198	0.8	R$ 30.000,00	R$ 1.500,00
MUNICÍPIOS DE 15 á 25.000 HAB.				
AMPERE	17.830	1.2	R$ 35.000,00	R$ 1.750,00
CAPANEMA	18.655	1.2	R$ 35.000,00	R$ 1.750,00
CHOPINZINHO	19.628	1.2	R$ 35.000,00	R$ 1.750,00
CLEVELANDIA	18.041	1.2	R$ 35.000,00	R$ 1.750,00
MANGUERINHA	17.562	1.2	R$ 35.000,00	R$ 1.750,00
REALEZA	16.276	1.0	R$ 35.000,00	R$ 1.750,00
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	19.260	1.2	R$ 35.000,00	R$ 1.750,00
CORONEL VIVIDA	21.985	1.2	R$ 35.000,00	R$ 1.750,00
MUNICÍPIOS DE 25 Á 50.000 HAB.				
DOIS VIZINHOS	35.389	1.6	R$ 40.000,00	R$ 2.000,00
PALMAS	42.543	1.8	R$ 40.000,00	R$ 2.000,00
MUNICÍPIOS ACIMA DE 50.000 HAB.				
PATO BRANCO	69.478	2.4	R$ 50.000,00	R$ 2.500,00
FRANCISCO BELTRÃO - TERRENO	75.517	2.6	R$ 175.000,00	R$ 8.750,00
VALOR TOTAL			##########	**R$ 60.250,00**

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 76/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP,** e conceder contribuição financeira para a construção da nova sede da Entidade

Art. 2º O valor total da contribuição é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 20 (vinte) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.00 - SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
04.02 - SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO
0412200082.008 - Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2010

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco, Estado do Paraná e a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP**, visando a execução das ações relativas a construção da nova sede da entidade:

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru,271,denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, portador do CPF n.º 036.794.469-34 Cédula de Identidade n.º 746.995.0/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº 500, Bairro Vila Izabel, Estado do Paraná, doravante denominado concedente e a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na Rua Maranhão, 360, CEP 85.601-310, Francisco Beltrão/PR, representada pelo seu Presidente senhor Eduardo André Gaievski, portador do CPF nº 467.113.179-04, doravante denominado convenente tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo de Convênio, os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos da Concedente ao Convenente, para execução das atividades inerentes a construção da nova sede da AMSOP, conforme proposta realizada no Plano de Trabalho parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único. a execução do objeto, oriundo do repasse de recursos financeiros do município, ficam sujeitos às normas pertinentes a Lei Municipal nº 3.329, de 26 de fevereiro de 2010 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e Competências da Concedente.
a) Repassar os recursos financeiros ao Convenente;
b) Acompanhar e orientar quanto à correta aplicação dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções e visitas.

II – Obrigações e Competências do Convenente

a) Antes do recebimento dos recursos financeiros estar em dia com as Negativas do Tribunal de Contas, e do INSS e FGTS (quando tiver funcionários registrados).
b) Receber os recursos financeiros oriundos do Concedente e aplicá-los de acordo com o **Plano de Trabalho** previamente aprovado. Qualquer alteração no Plano de Trabalho aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo Plano de Trabalho, o qual não poderá alterar os objetivos do convênio.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese da sobra de recursos e/ ou da aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de Plano de **Aplicação Complementar,** o qual deverá ser aprovado pelo concedente.
d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio.
e) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
f) Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
g) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos, o convenente deverá solicitar ao concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Vigência.

Este Termo entrará em vigor a partir de 25 de junho de 2010, pelo período de 2 (dois) ano a contar da data da assinatura do presente Termo de Convênio.

CLAÚSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Os recursos para a execução do objeto deste convênio no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correrão por conta do orçamento do concedente, na dotação orçamentária disponível na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04 - SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
04.02 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
041220008.2.008 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. E PLANEJAMENTO
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÃO (70)

§ 1º A transferência dos recursos será efetuada em 20 (vinte) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º Os recursos transferidos pelo concedente deverão ser obrigatoriamente depositados na Agência do Banco do Brasil nº 0616-5 C/C 000040758-5 e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados.

§ 3º Os recursos deste Convênio transferidos pelo Concedente, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLAÚSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Convenente, para posterior prestação de contas ao município.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Convenente prestará Contas a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Departamento de Contabilidade até o dia 20 de janeiro do ano subseqüente, e este prestará Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Parágrafo único. A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício anterior, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
b) a não execução do objeto conveniado;

Parágrafo único. ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste convênio fiquem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo convenente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao concedente, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste convênio, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Único. Deverá, ainda, restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá será alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos através da Resolução nº 003/2006, conforme abaixo relacionado:

- Início do Convênio:
a) Plano de Trabalho.
b) Declaração de Utilidade Pública se for o caso.

- Na Prestação de contas do Convênio:
a) Demonstrativo da execução da receita e da despesa.
b) Relação de pagamentos detalhando as despesas.
c) Cópias dos comprovantes das despesas.
d) Extratos bancários comprovando o depósito das parcelas recebidas.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Parágrafo único. Os modelos dos documentos acima seguem em anexo.

A fiscalização do presente convênio será exercida pela Convenente, através de seu Prefeito Municipal ou seu representante designado pela Conveniada, através de seu presidente e ou pelo Conselho Fiscal.

E para firmeza e validade do conveniado, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, de julho de 2010.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco

Eduardo André Gaievski
Presidente da AMSOP

Testemunhas:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF Nº _____ **CPF Nº** _____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 31 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4943 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.415, DE 16 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, e conceder contribuição financeira para a construção da nova sede da Entidade

Art. 2º O valor total da contribuição é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 20 (vinte) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.00 - SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

04.02 - SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO

0412200082.008 - Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento

3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2010

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco, Estado do Paraná e a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, visando a execução das ações relativas a construção da nova sede da entidade:

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru,271,denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, portador do CPF n.º 036.794.469-34 Cédula de Identidade n.º 746.995.0/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº 500, Bairro Vila Izabel, Estado do Paraná, doravante denominado concedente e a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na Rua Maranhão, 360, CEP 85.601-310, Francisco Beltrão/PR, representada pelo seu Presidente senhor Eduardo André Gaievski, portador do CPF nº 467.113.179-04, doravante denominado convenente tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo de Convênio, os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos da Concedente ao Convenente, para execução das atividades inerentes a construção da nova sede da AMSOP, conforme proposta realizada no Plano de Trabalho parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único. a execução do objeto, oriundo do repasse de recursos financeiros do município, ficam sujeitos às normas pertinentes a Lei Municipal nº 3.329, de 26 de fevereiro de 2010 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e Competências da Concedente.

a) Repassar os recursos financeiros ao Convenente;

b) Acompanhar e orientar quanto à correta aplicação dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções e visitas.

II – Obrigações e Competências do Convenente

a) Antes do recebimento dos recursos financeiros estar em dia com as Negativas do Tribunal de Contas, e do INSS e FGTS (quando tiver funcionários registrados).

b) Receber os recursos financeiros oriundos do Concedente e aplicá-los de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado. Qualquer alteração no Plano de Trabalho aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo Plano de Trabalho, o qual não poderá alterar os objetivos do convênio.

c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese da sobra de recursos e/ ou da aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelo concedente.

d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio.

e) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

f) Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;

g) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos, o convenente deverá solicitar ao concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Vigência.

Este Termo entrará em vigor a partir de 25 de junho de 2010, pelo período de 2 (dois) ano a contar da data da assinatura do presente Termo de Convênio.

CLAÚSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Os recursos para a execução do objeto deste convênio no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correrão por conta do orçamento do concedente, na dotação orçamentária disponível na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04 - SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

04.02 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

041220008.2.008 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. E PLANEJAMENTO

3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÃO (70)

§ 1º A transferência dos recursos será efetuada em 20 (vinte) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º Os recursos transferidos pelo concedente deverão ser obrigatoriamente depositados na Agência do Banco do Brasil nº 0616-5 C/C 000040758-5 e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados.

§ 3º Os recursos deste Convênio transferidos pelo Concedente, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLAÚSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Convenente, para posterior prestação de contas ao município.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Convenente prestará Contas a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Departamento de Contabilidade até o dia 20 de janeiro do ano subseqüente, e este prestará Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício anterior, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

b) a não execução do objeto conveniado;

Parágrafo único. ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste convênio fiquem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo convenente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao concedente, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste convênio, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Único. Deverá, ainda, restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;

b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;

c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá será alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos através da Resolução nº 003/2006, conforme abaixo relacionado:

- Início do Convênio:

a) Plano de Trabalho.

b) Declaração de Utilidade Pública se for o caso.

- Na Prestação de contas do Convênio:

a) Demonstrativo da execução da receita e da despesa.

b) Relação de pagamentos detalhando as despesas.

c) Cópias dos comprovantes das despesas.

d) Extratos bancários comprovando o depósito das parcelas recebidas.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos acima seguem em anexo.

A fiscalização do presente convênio será exercida pela Convenente, através de seu Prefeito Municipal ou seu representante designado pela Conveniada, através de seu presidente e ou pelo Conselho Fiscal.

E para firmeza e validade do conveniado, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, 16 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ — **Prefeito Municipal de Pato Branco**

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI — **Presidente da AMSOP**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

PROJETO DE LEI Nº 76/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 54/2010

RECEBIDA EM: 22 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 76/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.
(Firmar convênio e conceder contribuição financeira para a construção da nova sede da Entidade. O valor total da contribuição será de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 20 (vinte) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do Convênio)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de abril de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 26 de abril de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de abril de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de abril de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5/2010, DE 9 DE JULHO DE 2010

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de julho de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de julho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 323/2010

Lei nº 3415, de 16 de julho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4943, do dia 31 de julho de 2010